Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 395/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17239/2014
PROTOCOLO	: 1553543
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
INTERESSADO	: CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado.

É regular a formalização da ata de registro em que se verifica a presença dos elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, em que há a assinatura dos fornecedores e publicação do extrato de ata, com documentos enviados a fiscalização dentro do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2014, realizado pelo Município de Anastácio, na gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina monteiro Serrano-Relatora

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 17/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 24/2014**, celebrada pelo **Município de Anastácio MS,** objetivando o registro de preços para aquisição de material para tapa buracos nas ruas pavimentadas do Município, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 16).

A Ata foi celebrada aos oito dias do mês de setembro de 2014, fixando em 12 (doze) meses a vigência a contar da assinatura, conforme previsto na Cláusula Terceira.

O preço total registrado é de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), conforme disposto pela Cláusula Nona.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA analisou os autos (peça 18) e consignou pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina monteiro Serrano-Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da **REGULARIDADE** da matéria consignada nestes autos.

Compactuo o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da presente Ata de Registro de Preços, objetivando o registro de preços para aquisição de material para tapa buracos nas ruas pavimentadas do Município de Anastácio MS.

Vale dizer que, a contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com o compromitente fornecedor, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 24/2014** e a **Ata de Registro de Preços n. 17/2014**, celebrada pelo **Município de Anastácio MS,** nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa n.76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2014.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Ecl
SETAC JRC/ARP